



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

DECRETO Nº 2860, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1058/2008 que Institui e Disciplina o Programa de Pavimentação de Vias Públicas e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Pavimentação de Vias Públicas, instituído pela Lei Municipal nº 1058/2008, será gerido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação.

§1º Caberá à Prefeitura Municipal custear, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, para as vias beneficiadas pelo Programa, os serviços de:

- I.** Execução de base (canha) das vias;
- II.** Implantação de drenagem pluvial, sendo consideradas as tubulações e caixas;
- III.** Entroncamentos das vias conforme legislação vigente;
- IV.** Valores referentes aos proprietários não aderentes; e
- V.** Valores referentes aos imóveis de propriedade do município.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação:

- I.** Realizar o projeto o projeto básico da obra bem como o seu respectivo cronograma físico-financeiro;
- II.** Realizar o trabalho de orientação dos interessados em aderir ao Programa, receber, conferir e fiscalizar a regularidade da documentação apresentada pelos interessados de forma individualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

- III.** Receber e acompanhar a solicitação dos interessados em aderir ao Programa e verificar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de adesão nos termos da Lei Municipal vigente;
- IV.** Apurar ao final do Programa, através do Setor de Engenharia, o valor individualizado a ser recolhido aos cofres públicos pelos beneficiados pela obra de pavimentação e que não aderiram ao programa, comunicando a Secretaria Municipal da Fazenda.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I.** Fornecer dados dos proprietários dos terrenos lindeiros à rua, conforme Cadastro do Imobiliário do município;
- II.** Efetuar referidas notificações, o lançamento do Preço Público e a inscrição em dívida ativa dos valores devidos pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores, que não aderiram ao Programa, mas foram beneficiados com a realização da obra de pavimentação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1058/2008;
- III.** Realizar a cobrança do preço público daqueles que não aderiram ao Programa, autorizando as seguintes formas de pagamento:
 - a. Em parcela única;
 - b. Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, incidindo os acréscimos legais aplicáveis ao IPTU.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

- I.** Executar, em caráter suplementar, quando necessário, obras que viabilizem o andamento do Programa;
- II.** Acompanhar, fiscalizar e/ou executar os serviços de implantação do sistema de drenagem das ruas beneficiadas com o Programa, quando necessário;
- III.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de execução da pavimentação.

Art. 2º - Os interessados na adesão ao Programa deverão no prazo estabelecido em Edital Público apresentar requerimento comprovando a declaração de interesse visando sua habilitação, devendo designar Comissão Representativa formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, após o prazo de habilitação, analisará o requerimento e seus anexos, exarando o seu parecer sobre a possibilidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 4º - Após análise de preenchimento dos requisitos iniciais, realização de estudos e levantamentos mais criteriosos deverão ser selecionadas as vias a serem pavimentadas sendo priorizadas as vias onde houver a manifestação escrita com maior percentual de adesão de interessados.

Art. 5º - Havendo empate no percentual de adesão de interessados a priorização se dará à via em que a Comissão protocolou primeiramente o requerimento de inclusão no Programa.

Art. 6º - Após definida a ordem de priorização das vias, o Poder Público fará análise de viabilidade financeira e orçamentária para definir a quantidade de vias que serão liberadas oficialmente para pavimentação, na sequência estabelecida, devendo ser comunicada a referida Comissão.

Art. 7º - Caberá a Comissão, em prazo a ser determinado pelo Poder Público Municipal, realizar reuniões com os interessados, servidores públicos e Secretários competentes visando esclarecer o Programa, anexando atas das mesmas e, ao final, apresentar a Secretaria competente os contratos individuais de prestação de serviços firmados pelos munícipes aderentes junto a empresa contratada.

Art. 8º - Se após a assinatura dos contratos houver diferença nos percentuais de adesão, será determinada imediatamente a suspensão do respectivo Programa até o regular esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - Compete a empresa contratada pelos beneficiários:

- I.** Prestar contas ao Poder Público da gestão dos serviços;
- II.** Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós contratação;
- III.** Utilizar meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- IV.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- V.** Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados;
- VI.** Assumir a execução completa da obra quando for aprovada a sua adesão, sem ônus para o Município;
- VII.** Fornecer os documentos solicitados pelo Município.

Art. 10 - É dever da empresa responsável pela execução da obra de pavimentação a correta identificação dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores que aderiram ao programa apresentando no prazo máximo de 30 dias após a conclusão obra todos os relatórios e respectivas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço dos beneficiados aderentes.

Parágrafo Único: A empresa responsável pela obra de pavimentação não poderá receber qualquer valor decorrente da obra de pavimentação referente aos proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores beneficiados não aderentes ao programa, conforme lista inicial protocolada pela Comissão que ao final foi homologada pela Secretaria competente, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 11 - Os proprietários, titulares de domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa, deverão concorrer para a sua execução, mediante o pagamento de Preço Público diretamente ao Município que promoverá contra o devedor todas as medidas legais necessárias atinentes ao adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. Feito o lançamento do Preço Público, cada contribuinte deverá ser notificado do montante devido, da forma e dos prazos de seus pagamentos.

Art. 12 - As obras a serem executadas dependem da disponibilidade de contrapartida do Município em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
23 de fevereiro de 2023.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário Municipal SMARH**